

DECRETO N.º 904/2020

“Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 903/2020, publicado em 19/03/2020, para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de intensificação das medidas inicialmente adotadas para estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no Município, que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de ***Emergência em Saúde Pública*** no Município de Alto Caparaó em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020, do Estado de Minas Gerais; e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **novas medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas abaixo, até o dia **31/03/2020**, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

I – Ficam **suspensos** a partir da presente data, todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas e comemorações, eventos desportivos de qualquer natureza, cultos e missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo, sob pena de imediata cassação da licença e alvará de funcionamento e outras medidas cabíveis;

II – Fica **suspenso** o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e demais Secretarias, podendo as situações urgentes ser resolvidas através de contato telefônico com o servidor responsável, de segunda a sexta feira, das 12h às 18h;

III – Ficam **suspensas** as atividades comerciais das pousadas, hotéis, casas de aluguel e congêneres no Município de Alto Caparaó;

IV – Ficam **suspensas** as atividades comerciais de atendimento ao público de bares, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, clínicas de estética e de saúde, consultórios odontológicos, salões de beleza e barbearia, academias, artesanatos, lojas em

geral, materiais de construção e agrícolas e congêneres, podendo haver, quando possível o atendimento *delivery*;

V – Farmácias, postos de combustível, supermercados e feirinhas, padarias, açougues, estabelecimentos bancários e congêneres devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 5 (cinco) pessoas por vez, além da permanente higienização do local. Devendo criar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

VI – Os restaurantes devem suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções de pratos executivos e à *la carte* devendo manter um distanciamento mínimo de 2m de cada mesa, observadas as orientações de higienização, devendo priorizar o fornecimento de marmitex e o serviço *delivery*.

VII – Fica limitado a no máximo 3 (três) horas os serviços de funeral e velórios no Município, devendo haver um monitoramento em relação a entrada e permanência de pessoas, não podendo ultrapassar a 10 (dez) pessoas e desde que haja um distanciamento mínimo de 2m entre cada pessoa.

VIII – Cidadãos residentes no Município de Alto Caparaó em viagem para outras cidades, ou cidadãos residentes em outras cidades que chegarem no Município de Alto Caparaó, mesmo que não apresentem nenhum sintoma, devem permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer das determinações acima, ensejará a cassação da licença e alvará de funcionamento, além de outras medidas cabíveis.

Art. 3º - Haverá o monitoramento e o controle dos veículos e pessoas que entrarem na cidade de Alto Caparaó, para conscientização e informação do disposto no art. 2º, inciso VIII deste Decreto.

Art. 4º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG